



**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento  
Franca, 09 de abril de 2026.

Ofício nº 042/2026-GABP



**Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada**

Senhor Presidente

08 ABR. 2026

Em atenção ao constante no OF. nº 40/2026, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8086/2026, (Projeto de Lei nº 43/2026), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.818, de 09 de abril de 2026**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 09 de abril de 2026.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Atenciosamente,

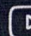
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
PREFEITO

Ex.mo Senhor  
**VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ**  
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP

[www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br)

 /prefeituradefranca

 @prefeituradefranca

 Prefeitura Municipal de Franca



**LEI Nº 9.818, DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

(Autoria: Vereadora Marília Martins)

Institui a Política de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero para os servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Franca, a Política de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero, voltada a todos os servidores públicos, efetivos e comissionados, da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como diretriz a formação periódica e continuada dos servidores públicos, com os seguintes objetivos:

- I - Capacitar o(a) servidor(a) para a identificação, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher em todas as suas formas;
- II - Garantir o atendimento humanizado, empático e qualificado às mulheres vítimas de violência que buscam os serviços públicos municipais;
- III - Prevenir a violência institucional e a revitimização da mulher no âmbito do serviço público;
- IV - Difundir o conhecimento sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como sobre a rede municipal de proteção e acolhimento existente no Município de Franca.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 09 de abril de 2026.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Publicado em: 09/04/2026  
Diário Oficial do Município  
Lei Complementar 233/23